RESOLUÇÃO N.º 05/92 - DE 16 DE JUNHO DE 1992.
Dispõe sobre a remuneração mensal do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dá outras providências.

MARCO ANTONIO VASCONCELOS ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Ao Vereador, a remuneração mensal, será de 20% (vinte por cento) do que for pago ao Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A remuneração referida no artigo anterior pressupõe comparecimento a todas as sessões ordinárias, sofrendo redução proporcional ao número de faltas.

Artigo 3º - Durante o exercício do mandato de Presidente da Câmara, o titular receberá 10% (dez por cento) da remuneração devida ao agente político, sem prejuízo de sua remuneração como Vereador.

Artigo 4º - O número de sessões extraordinárias remuneradas não poderá ser superior a 4 (quatro) por mês, guardando harmonia pecuniária com o valor pago por sessão ordinária.

Artigo 5º - Os pagamentos aos Vereadores serão reduzidos de ofício, se ultrapassarem os limites fixados na Constituição Federal.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 (um) de janeiro de 1993.

Sala da Presidência "Messias Ferreira da Palma"
Dracena, 16 de junho de 1992.

MARCO ANTONIO VASCONCELOS ALENCAR
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Câmara Municipal e na imprensa local.
Dracena, data supra.

AIDÊ CONCEIÇÃO XAVIER TAVARES
- Diretora Administrativa -

CM n.º 71/1992

AUTOR: VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA